



PL nº 428 /2023

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 428/2023.

Proposição de autoria do Vereador Alessandro Guedes (PT), "*dispõe sobre a importância de nos estabelecimentos comerciais, industriais e instituições públicas na cidade de São Paulo de produção e oferta que manipulam alimentos e bebidas em recipientes abertos que os funcionários utilizem máscara anti gotículas de salivas*".

Nos termos do projeto, ficará obrigatório que os funcionários dos estabelecimentos comerciais, industriais e de instituições públicas na cidade de São Paulo diretamente envolvidos com a produção e oferta que manipulam alimentos e bebidas em recipientes abertos utilizem máscara anti gotículas de salivas.

De acordo com a justificativa da propositura, a obrigação do uso desta máscara tem a finalidade de evitar que gotículas de saliva sejam projetadas nos alimentos involuntariamente ou por qualquer tipo de situação que possa ocorrer durante o processo humano de manipulação. Na visão do nobre proponente, esta iniciativa poderá propiciar diversos benefícios: garantir mais segurança, evitar a propagação de doenças e oferecer uma melhor higiene a quem consome alimentos em estabelecimentos comerciais e afins assim como aquisição de produtos alimentícios e bebidas manipulados em indústrias, empresas de pequeno e médio porte e microempreendedores do ramo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da iniciativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, reconhece a importância de que os estabelecimentos ofereçam produtos nas condições que especifica com maior higiene e menor risco sanitário, por isso entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ao minimizar situações que podem ocasionar involuntariamente a contaminação de alimentos, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, **favorável**, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,